



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO Nº 550/X/4ª

Da iniciativa de António Pereira Silvestre

Assunto: Incumprimento da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República Venezuelana, assinada em 21 de Julho de 1989, no que diz respeito ao pagamento da pensão de velhice com referência aos descontos efectuados para o Instituto Venezolano de los Seguros Sociales

Relatório Final

I – Nota Preliminar

Esta Petição deu entrada na Assembleia da República, em 8 de Janeiro de 2009, endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.

A petição cumpre o preceituado na lei, observando os requisitos formais e legais necessários à sua admissão.

II – Objecto da Petição

1. O Peticionário António Pereira Silvestre pretende que seja cumprida a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República Venezuelana, assinada em 21 de Julho de 1989, no que diz respeito ao pagamento da pensão de velhice com referência aos descontos efectuados para o Instituto Venezolano de los Seguros Sociales.
2. O Peticionário informa ter trabalhado na Venezuela entre 1 de Julho de 1983 e 30 de Novembro de 1999 e feito os competentes descontos para o Instituto Venezolano de los Seguros Sociales e que, em 2004, formulou o pedido de pensão de velhice antecipada ao abrigo da legislação em vigor.
3. O Peticionário julga estar ao abrigo da Convenção supramencionada mas ainda não conseguiu fazer valer o que julga ser seu direito.
4. Questionado pelo Grupo Parlamentar do PCP o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social informou aguardar esclarecimentos do Instituto Venezolano, que entretanto foi novamente interpelado pelo Centro Nacional de Pensões aguardando-se uma resposta.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. Também a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública solicitou esclarecimentos ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em 20 de Agosto de 2008, por despacho do Senhor Presidente da Comissão.

III – Conclusão

1. Pelo exposto e nos termos da alínea d) do número 1 artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), propõe-se que seja dado conhecimento aos ministros competentes, em razão da matéria, Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, para promoverem as diligências necessárias e convenientes para que haja cabal conhecimento da situação real do peticionário e, bem assim, dos seus direitos, que uma vez reconhecidos devem ser exercidos;
2. Termos em que deve o presente Relatório ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para os devidos efeitos, nos termos legais.

Lisboa, 29 de Abril de 2009

O Deputado Relator

(Miguel Queiroz)

O Presidente da Comissão,

(Alberto Arons de Carvalho)